



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.442 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

" Institui o Programa Municipal de Inserção no Mercado de Trabalho, Concede Incentivo e Benefícios a Geração de Empregos do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providencias."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a câmara **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Empregos, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, Concede Incentivo e Benefícios a Geração de Empregos do Município de Cachoeiras de Macacu.

**Art.2º**- O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

**I**- criar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de incentivo a geração de emprego e renda; ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

**II**- estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;

**III**- gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

**IV**- incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

**Art.3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado.

**Art.4º**- O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

**Parágrafo 1º**- Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Parágrafo 2º**- As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

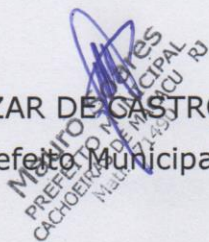
**Art.5º**- Para consecução das finalidades do fundo fica autorizada realização de acordos e convênios necessários ao aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

**Art.6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

Prefeito Municipal



Autoria: Victor Ouverney da Silva(Vitinho) Vereador - PEN

